

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## LEI Nº 1.572 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

### CONCEDE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste salarial de **5,53 (cinco inteiros e cinquenta e três centésimos por cento)** nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal, sendo de reposição inflacionária relativa à inflação dos últimos 12 (doze) meses - período de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021 - conforme INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, índice igual ao concedido aos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo do município de Missal.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata o artigo 1º será aplicável a partir do mês fevereiro de 2021, inclusive.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
Adilto Luis Ferrari  
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná